



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 300/2016

PORTARIA Nº 515/2016

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 0932645/2016, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU, CPF/CNPJ 07.731.102/0001-26 nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 – Denominação da fonte: Poço tubular profundo

2 – Capacidade da fonte: 0,55l/s

3 – Bacia: Alto Jaguaribe

Sub-bacia:

4 – Município: Parambu

Distrito: Parambu

Localidade: Cachoeira da Arara

5 – Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT:9321058N LONG: 306675e

II – ELEMENTOS DA OUTORGA

1 – Período de validade da outorga – **04 anos** - (28 de abril de 2016 a 28 de abril de 2020)

2 – Local de uso: Cachoeira da Arara

3 – Volume outorgado: 8.103,00m³/ano

Área de espelho: m²

4 – Vazão outorgada: 0,39l/s

Vazão contínua: 0,26l/s

5 – Tempo de aplicação da vazão outorgada: **16** horas/dia

7 dias/semana

6 – Finalidade do uso da água: Abastecimento humano

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.

4 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

5 - Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.

6 - A outorga deverá ser renovada sistematicamente, com **03 (três) meses** antes de expirar o prazo da vigência, garantido assim, o seu direito de acesso à água.

7 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de 62 de 2016.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos